



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 438 DE 21 DE JUNHO DE 1988.

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito
Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sancio
no a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância
de cz\$ 19.708.236,00 (dezanove milhões, setecentos e oito mil,
duzentos e trinta e seis cruzados), para reforço das seguintes
dotações orçamentárias:

<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
03070202.002	2001.3111.00	00	1.000.000,00
03070202.002	2001.3132.00	00	600.000,00
03653632.004	2001.3131.00	00	30.000,00
03653632.004	2001.3132.00	00	100.000,00
03070212.002	2002.3111.00	00	500.000,00
03070212.002	2002.3120.00	00	20.000,00
03080212.002	2003.3111.00	01	500.000,00
03080212.002	2003.3113.00	01	800.000,00
03080212.002	2003.3132.00	00	100.000,00
15824942.007	2003.3253.00	00	200.000,00
15824952.008	2003.3251.00	00	300.000,00
15824952.008	2003.3252.00	00	100.000,00
15844942.009	2003.3280.00	01	286.542,00
10070212.002	2004.3111.00	01	2.000.000,00
10070212.002	2004.3120.00	00	500.000,00

Continua



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

<u>PROGRAMA DE TRABALHO</u>	<u>NATUREZA DA DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
10070212.002	2004.3131.00	00	300.000,00
10070212.002	2004.3132.00	01	2.000.000,00
10070212.002	2004.4120.00	01	500.000,00
10764471.002	2004.4110.00	01	500.000,00
10764481.003	2004.4110.00	01	1.000.000,00
10764491.004	2004.4110.00	00	150.000,00
10915751.005	2004.4110.00	03	50.000,00
08421882.002	2005.3111.00	01	1.700.000,00
08421882.002	2005.3120.00	00	200.000,00
08421882.002	2005.3120.00	01	300.000,00
08421882.002	2005.3131.00	00	200.000,00
08421882.002	2005.3132.00	00	300.000,00
08462281.007	2005.4110.00	01	500.000,00
08422352.011	2005.3132.00	01	600.000,00
08432352.012	2005.3132.00	01	300.000,00
08482472.014	2005.3131.00	00	60.000,00
08482472.015	2005.4120.00	01	100.000,00
15824952.016	2005.3251.00	01	127.100,00
13070212.002	2006.3111.00	01	400.000,00
13600251.008	2006.4110.00	01	100.000,00
16070212.002	2007.3111.00	01	500.000,00
16070212.002	2007.3120.00	01	300.000,00
16070212.002	2007.3120.00	01	2.150.000,00
16070212.002	2007.3120.00	04	300.000,00
16070212.002	2007.3132.00	01	34.594,00
TOTAL			19.708.236,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior ficam à conta do provável excesso de arrecadação a se verificar

Cont. . . .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

no exercício financeiro corrente, como segue:

Arrecadação do 1º período

(01.01. à 29.04.88)

31.798.278,35

Arrecadação prevista

(01.01 à 31.12.88)

70.000.000,00

a) Cálculo para obtenção da Arrecadação
média mensal

AMM - Arrecadação do 1º período : por
4 (meses do período)

AMM = $31.798.278,35 : 4 = 7.949.569,59$

b) Cálculo para obtenção da Arrecadação
provável do 2º período

AP = AMM x 8 = (meses do período)

AP = $7.949.569,59 \times 8 = 63.596.556,72$

c) Cálculo do excesso de Arrecadação
provável de 1988, segundo a média:

1 - Receita prevista para 1988

70.000.000,00

2 - Arrecadação provável de 1988:

- Arrecadação do dia 01.01 à 29.04.88

31.798.278,35

- Arrecadação do dia 01.05 à 31.12.88

63.596.556,72

95.394.835,07

3 - Excesso de Arrecadação provável:

Diferença entre a arrecadação provável
e a Receita prevista

25.394.835,07

MENOS :

- Créditos Adicionais Suplementares
abertos através das Leis nºs 433, 434, 435
436 de 15.04.88

5.686.598,88

Excesso Real provável disponível

19.708.236,19

Cont. . . .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Utilizado nesta Lei:

a) Recursos Próprios	4.960.000,00	
b) Recursos do FPM	14.398.236,00	
c) Recursos do FNDU	50.000,00	
d) Recursos do FRN	<u>300.000,00</u>	<u>19.708.236,00</u>
Saldo disponível		0,19

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 21 DE JUNHO DE 1988.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO

-Prefeito Municipal-